
PARECER JURIDICO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - CONTABILIDADE 2025

CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA EM CONTABILIDADE .ART. 74, III, C, DA LEI Nº 14.133/21.

I. RELATÓRIO

O presente processo administrativo trata da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de empresa especializada em contabilidade pública, para prestar serviços de consultoria e assessoria técnica para a Câmara Municipal de Afuá, conforme justificativa de contratação presente nos autos do processo.

A contratação direta se fundamenta no art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021, que prevê a inexigibilidade de licitação para serviços técnicos especializados de consultoria, quando houver notória especialização.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

A inexigibilidade de licitação é regulamentada pelo art. 74 da Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre as hipóteses em que não há viabilidade de competição, sendo permitida a contratação direta. O inciso III, alínea "c", da referida lei autoriza a contratação direta para serviços técnicos especializados, conforme o seguinte dispositivo:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

No presente caso, a contratação de empresa especializada para prestar consultoria e assessoria técnica em contabilidade pública, uma vez que o objeto da contratação envolve serviços técnicos de natureza singular, que demandam conhecimento especializado e a notória especialização da empresa contratada.

A prestação dos serviços de consultoria é essencial conforme demonstrado na justificativa de contratação.

A empresa demonstra competência para prestar os serviços com a qualidade técnica exigida, o que torna inviável a realização de licitação, visto que a expertise necessária para atender as especificidades do objeto contratual não é comum no mercado.

Conforme disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, foi realizada pesquisa de mercado para verificar a compatibilidade dos preços propostos com os praticados no setor. O



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE AFUÁ
CNPJ 04.314.027/0001-00

valor ofertado pela empresa contratada está em conformidade com os preços de mercado, sendo comprovada a economicidade e razoabilidade da contratação.

Além disso, o histórico de atuação da empresa em contratos semelhantes com outros órgãos públicos reforça a adequação dos valores propostos, demonstrando sua capacidade de oferecer serviços de qualidade a preços compatíveis com a realidade do mercado.

Todas as formalidades necessárias para a contratação por inexigibilidade de licitação foram observadas, conforme exigido pela Lei nº 14.133/2021. Entre elas, destacam-se:

- Justificativa da inexigibilidade: A contratação direta é fundamentada no art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021, em razão da notória especialização da empresa para a prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria no setor de licitações;
- Publicação dos atos: Os atos referentes à inexigibilidade de licitação serão devidamente publicados, conforme exige o art. 75 da Lei nº 14.133/2021, garantindo a transparência do procedimento.

Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, a Administração Municipal designará um gestor ou fiscal para acompanhar a execução dos serviços contratados, a fim de garantir que as atividades sejam realizadas conforme o estipulado no contrato e em alinhamento com as necessidades da Câmara Municipal.

III. CONCLUSÃO

Com base nas informações e fundamentos apresentados, conclui-se pela regularidade da contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021, para a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria técnica em contabilidade pública.

A contratação é legal e está justificada pela notória especialização da empresa, bem como pela inviabilidade de competição, tendo em vista a natureza técnica e singular dos serviços. É o parecer salvo melhor juízo.